

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;
E
ULTRACARGO LOGISTICA S.A., CNPJ n. 14.688.220/0011-36, neste ato representado(a) por seus procuradores, abaixo assinados;

celebram o presente TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026, ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2024/2026 e resta estipulada a alteração econômica nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Reajuste do piso no percentual de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)** sobre o piso salarial, a partir de 01º de março de 2025.

Fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.916,16 (um mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)** a partir de 01 de março de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Fica estipulado entre as partes que, em 01 de março de 2025, a **Empresa** efetuará reajuste de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)** nos salários de até R\$7.000,00 (sete mil reais) dos **Empregados** e para os salários a partir de R\$ 7.000,01 convencionou-se um reajuste salarial fixo de **R\$ 340,90** (trezentos e quarenta reais e noventa centavos), com as devidas integrações e todos os reflexos legais devidos.

§ 1º – O percentual contido no “caput” será aplicado sobre os valores salariais vigentes em fevereiro de 2025, de acordo com as ressalvas contidas neste acordo.

§ 2º – As antecipações concedidas espontaneamente pela **Empresa**, durante a vigência ou término do anterior instrumento normativo, poderão ser compensadas, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos reais convencionados formalmente.

Rubrica
AC

DS
TME

Rubrica
CRDCE

DS
DMS

§ 3º – Os reajustes contidos no “caput” serão devidos a todos os **Empregados** da categoria profissional, respeitando a faixa salarial acordada, mas independente de existência de salário normativo.

§ 4º – Aos **Empregados** admitidos após 29/02/2024 fica assegurado o reajuste proporcional aos meses de labor na **Empresa**, exceto para cargos com funções idênticas e diferença de tempo de serviços inferior a dois anos no mesmo cargo.

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO BRIGADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Assegura-se em favor de todos os **Empregados** da **Empresa** da filial de Santos, exclusivamente, no mês de dezembro, um prêmio no valor de **R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, a título de “Prêmio Brigada”, com natureza jurídica indenizatória, pagos através de crédito no cartão alimentação.

§1º – O recebimento do “Prêmio Brigada” fica condicionado à participação dos **Empregados** em 100% (cem por cento) dos treinamentos de brigada, exceto faltas justificadas e férias.

§2º – A condicionante do percentual de 100% de frequência nos treinamentos, não será aplicada aos **Empregados** com restrições médicas impeditivas para participação nos treinamentos de brigada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A **Empresa** fornecerá, a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o Auxílio Alimentação no valor mensal de **R\$ 1.405,47 (um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, a partir da data base (1º de março de 2025).

§1º – O Auxílio Alimentação definido no “caput” será fornecido através de entrega de vale alimentação, cartão magnético ou outra forma que facilite e possa garantir o recebimento deste benefício pelos **Empregados**.

§2º – O Auxílio Alimentação será devido a todos os **Empregados** sem afastamento, e sem registro de falta injustificada.

§3º – Fica ajustado que será considerada falta injustificada, se o **Empregado** não apresentar justificativa legal, ou a **Empresa** não aceitar a que for oferecida.

§4º – O Auxílio Alimentação será fornecido aos **Empregados** que vier a se afastar por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, por um período de até 6 (seis) meses.

§5º – Os **Empregados** em gozo de férias receberão o Auxílio Alimentação.

§6º – O Auxílio Alimentação ou qualquer outro benefício desta natureza não integrará o salário ou a remuneração do trabalhador, sob nenhum fim, justificativa ou fundamento.

§7º – Não haverá proporcionalidade no valor da Cesta Básica cujo direito será sempre integral, independente do tempo de casa do **Empregado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Rubrica
all

DS
TME

Rubrica
CRDCE

DS
DMS

Todos os **Empregados** receberão, na primeira quinzena de dezembro, o valor de **R\$ 317,54 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)** a título de CESTA NATALINA, com natureza indenizatória, pagos pela **Empresa** mediante fornecimento de cartão alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FILHO PCD

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A **Empresa** reembolsará mensalmente qualquer tipo de despesa apresentada pelo trabalhador, desde que incorrida em prol do filho PCD, até o limite de **R\$ 550,57 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

§1º – É obrigatória a entrega do laudo médico que comprove deficiência do seu filho PCD. Esse laudo será analisado pela área médica da **Empresa**.

§2º – O benefício será devido a todo filho dependente PCD matriculado em instituições de ensino oficial ou reconhecido pelo poder competente.

§3º – O direito ao recebimento do benefício em comento ficará condicionado ao preenchimento da condição inserida nos § 1º e 2º desta cláusula, bem como dos requisitos: (i) pré-apresentação do comprovante de matrícula; (ii) comprovação de frequência nos cursos e (iii) comprovante de pagamento.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas às disposições pactuadas neste instrumento normativo.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam este instrumento, para que produza todos os efeitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) salário-mínimo por cláusula descumprida, revertendo o valor correspondente para a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os benefícios estipulados neste instrumento normativo, na hipótese de vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem ao atendimento dos mesmos fins colimados no presente instrumento, de forma a não estabelecer o direito ao enriquecimento ilícito, em virtude do pagamento em duplicidade, fica autorizada compensação, no entanto prevalecerão, aqueles que se mostrarem mais favoráveis ao trabalhador.

§ Único – Todas as disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicáveis aos empregados lotados no ULTRACARGO filial Santos, independente de sindicalizados ou não.

Rubrica
ACI

DS
TME

Rubrica
CRDCE

DS
DMS

E por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes Acordantes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ajustado ainda a concordância quanto à assinatura eletrônica da presente ata, via DocuSign, após a conclusão do seu texto, reconhecendo-se sua validade e a veracidade do seu conteúdo, em conformidade com a Lei Federal 14.063/2020 e MP 2.200/2001, em 03(três) vias, comprometendo-se a promover o depósito consonante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho

Santos, 16 de junho de 2025

ULTRACARGO LOGISTICA S/A:

DocuSigned by:



BE1F599C8A55495...

THAIS MARQUES FORTINO

Assinado por:



CFFE5C2A959F411...

CRISTIANE REGINA DA CRUZ FONSECA

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

Assinado por:



28410FF95A8B4EB...

ADILSON CARVALHO DE LIMA

TESTEMUNHA:

DocuSigned by:



2414F819F56647E...

DANILO MARCELO SANTOS

Consultor Relações Trabalhistas e Sindicais